

CONTRATO N.º 199/2023.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ALISSON DE ARAÚJO SANTOS.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP:48010-901, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a Sr.ª MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS, inscrita no CPF/MF sob nº. 500.597.505-53 e portadora do RG nº. 04.988.090-05 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, ALISSON DE ARAÚJO SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 033.592.745-98, residente e domiciliado na Rua Maurício Teles, n.º 846, Juracy Magalhães, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.040-300, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº. 9.648 de 28 de maio de 1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Credenciamento nº. 001/2021, Processo Administrativo nº. 2352/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos de Engenharia e/ou Agrimensura, envolvendo a análise e elaboração de projetos, orçamento, fiscalização de obras e operação de maquinário especializado de empreendimentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, para as dependências do CONTRATANTE ou em local a ser indicado por este, sempre que houver interesse manifestado pelo CONTRATANTE, obrigando se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 01 deste Contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

SERVIÇOS A2					
OBJETOS/PRODUTOS	CONTRATO	TELEFONE	CORREIO ELETRONICO		
Elaboração de estudos hidrológicos	Recurso próprio e/ou convênios	75 9932-9892	projetos.secin@alagoinhas.ba.gov.br		
Elaboração de projetos de drenagem	Recurso próprio e/ou convênios	75 9932-9892	projetos.secin@alagoinhas.ba.gov.br		
Elaboração de projetos hidrossanitários	Recurso próprio e/ou convênios	75 9932-9892	projetos.secin@alagoinhas.ba.gov.br		
Elaboração de projetos de combate a incêndio	Recurso próprio e/ou	75 9932-9892	projetos.secin@alagoinhas.ba.gov.br		

Aison I

Melleda





e pânico	convênios		
Elaboração de estudo hidrológico e projeto de drenagem	Recurso próprio e/ou convênios	75 9932-9892	projetos.secin@alagoinhas.ba.gov.br
Elaboração de estudo hidrológico e projeto de drenagem	Recurso próprio e/ou convênios	75 9932-9892	projetos.secin@alagoinhas.ba.gov.br

Tipo (s) de serviço (s)

(X) A2 Acompanhamento e fiscalização de obras de infraestrutura, elaboração de projetos e orçamento de obras de infraestrutura e edificações e/ou agrimensura.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57, Il da Lei 8.666/93, quando solicitado pelo CONTRATADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

- § 1º Admitir-se-á a prorrogação deste contrato, limitado prazo total de até 60 (sessenta) meses.
- § 2º Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo
- § 3º CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o Contrato.

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/1993, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.1999;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Conforme previsto no Acordo de Nível de Serviços (ANS).
- § 4º A rescisão também poderá ocorrer, quando o CONTRATADO:
- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, o CONTRATADO responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista;

Palmo

Jelles



- c) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- d) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
- § 5º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 6º As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do Contrato.
- § 7º A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, os valores **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

Parágrafo único. Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, deslocamentos, alimentação e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores estipulados na cláusula anterior poderão ser revistos, caso o CONTRATANTE não publique novo Edital de Credenciamento e o Contrato seja prorrogado, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA/U.O	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECIN	2.010	3.1.90.04	2.501.0000

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços será feito mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, até 30 dias subsequente ao da entrega da nota fiscal/fatura de serviços, relativamente aos serviços EXECUTADOS e ACEITOS pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

Juliaber

PMA VISTO 3



- § 1º Considera-se serviço EXECUTADO e ACEITO pelo CONTRATANTE quando os trabalhos forem entregues completos, impressos, assinados pelo responsável técnico, acompanhados dos respectivos anexos, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com comprovante de quitação, bem como validado pela Área responsável pelo Acionamento do Serviço, nos termos Ordem do Serviço (OS).
- § 2º A nota fiscal/fatura deverá:
- a) Ser emitida por dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS a ser debitada pelos serviços;
- b) Conter a agência e o número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços, acompanhada de relação analítica dos serviços prestados (nº da Ordem de Serviço (OS), tipo de serviço, local onde os serviços foram efetivamente realizados), bem como, o detalhamento da remuneração devida (valor da remuneração, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e postagem);
- d) Ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- e) Ser entregue acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa a todos os serviços relacionados na alínea "c", com o respectivo comprovante.
- § 3º Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida ao CONTRATADO em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.
- § 4º O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.
- § 5º Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.
- § 6º O CONTRATADO que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, o CONTRATADO designará empregados de seu quadro, quando for o caso, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato.

§ 1º A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores

Millele



pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pelo CONTRATADO.

- § 2º O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.
- § 3º O CONTRATADO se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. O CONTRATADO terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.
- § 4º Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho "cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA."
- § 5º O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.
- **CLÁUSULA OITAVA** O CONTRATADO se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.
- **CLÁUSULA NONA** O CONTRATADO se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento/contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do CONTRATADO, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.
- § 1º Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá

1

Julie



ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

- § 2º Se o CONTRATADO estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.
- § 3º cumpre ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação do CONTRATADO.
- § 4º Sendo o CONTRATADO empresa estrangeira, as exigências para Credenciamento serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
- § 5º O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando o CONTRATADO não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a freqüência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- h) Informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados que o CONTRATANTE dispõe de um canal de Ouvidoria Interna, para quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias de desvios comportamentais (inclusive indícios de assédio moral e sexual) no local de trabalho;

A son

Julilian



i) Não possuir, em seu quadro societário, atuais e/ou ex-agentes púbicos dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados no período de 6 (seis) meses da data da respectiva vinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Também constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Executar e entregar os trabalhos conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE. As normas, formulários e orientações encontram-se disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas do Brasil.
- b) Entregar todo o material técnico utilizado para elaboração do laudo/relatório (o próprio laudo/relatório, Prefeitura Municipal de Alagoinhas de dados, modelos matemáticos, documentação fotográfica, mapa georreferenciado e etc.) também em formato digital, dentro das especificações estipuladas pelo CONTRATANTE, fornecidas para a credenciada no ato da assinatura deste instrumento contratual.
- c) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA de cada Unidade da Federação (UF), definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART/RRT:
- d) Arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no contrato, correspondentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (ART), taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- e) Informar oportunamente ao CONTRATANTE a falta de documentação ou documentação incompleta necessária para a realização dos serviços;
- f) Entregar os trabalhos assinados pelo profissional que recebeu a demanda, devidamente habilitado e que tenha efetivamente realizado os serviços, não sendo permitidas procurações;
- g) Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação original que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, até devolução, sob protocolo;
- h) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;
- i) Corrigir sem ônus para o CONTRATANTE os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- j) Responder prontamente ao CONTRATANTE as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- k) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, mesmo nos casos que envolvam

And the second of the second o

Jellesse

eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- I) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATADO;
- m) Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- n) Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços estabelecidos.
- b) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços, conforme Ordem de Serviço (OS);
- c) Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade do CONTRATADO, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto do CONTRATADO, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do Artigo 68, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusulas Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATADO responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus

2 Auson

Julledon





empregados. Assume o CONTRATADO, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado ao CONTRATAO caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONTRATADO não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADO em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATADO se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Durante a execução deste Contrato, o CONTRATADO dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 1º O CONTRATADO será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

§ 2º Para os fins previstos na presente Cláusula, o CONTRATADO obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 07, que faz parte integrante deste Contrato.

2 dina

Miller





§ 3º O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. O CONTRATADO terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do Artigo 111, da Lei 8.666/1993.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os trabalhos serão acompanhados conforme especificado no Acordo de Nível de Serviços (ANS) constante no Contrato.

Parágrafo único. O Acordo de Nível de Serviços (ANS) será considerado para a distribuição dos serviços, para a exclusão temporária do CONTRATADO, assim como para rescisão contratual.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Os atos praticados pelo CONTRATADO, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- § 2º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- § 3º No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Melledan

PMA VISTO 10



- § 4º Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.
- § 5º Durante o prazo de validade do contrato os erros/faltas constatados serão cumulativos para fins de aplicação das penalidades previstas.
- § 6º A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que o CONTRATANTE adote contra o CONTRATADO as medidas judiciais cabíveis.
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa ao CONTRATADO nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- § 1º Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da pendência, nas seguintes situações:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- g) Inadimplemento, por parte do CONTRATADO, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.
- § 2º Em caso de reincidência, o valor estipulado no Parágrafo anterior desta Cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do(s) valor(es) relativo(s) ao (s) serviço(s) inadimplido(s).
- § 3º Por atrasos injustificados na execução dos serviços e descumprimento dos prazos previstos neste CONTRATO, a multa será calculada sobre o valor correspondente ao serviço em atraso, por dia que exceder o prazo definido para cada uma das atividades técnicas previstas, conforme fórmula abaixo:

$$M = (0.2 \times V) / K$$

Onde, M = valor da multa diária; K = número de dias definidos para a execução do serviço; V = valor da Ordem de Serviço.

- § 4º A multa por atraso não excederá ao limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço.
- § 5º Na hipótese da aplicação da multa por inexecução, não será aplicada, de forma cumulativa, a multa por atraso, para a mesma ocorrência.

Ju

PMA
VISTO

11



- § 6º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a empresa da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- § 7º A multa aplicada ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.
- § 8º A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados:
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- i) Inadimplemento, por parte do CONTRATADO, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Prefeitura Municipal de Alagoinhas quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarrete m prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Adicionalmente, o CONTRATADO declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 se aplicam ao presente contrato, conforme Termo de Compromisso de Responsabilidade Socioambiental e Combate à Corrupção contido no Documento nº 08 do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório deste procedimento de Credenciamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- Fica eleito o foro da cidade de Alagoinhas (BA) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A MARIE MARI

Julie



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas, 09 de novembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS

SECRETARIA CONTRATANTE ALISSON ARAÚJO SANTOS CONTRATADO

TESTEMUNHAZ: desilve de S. Sotos Vicutos
CPFMF: 05819659589



ANEXO Nº 01

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1-ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Tipo de Atividade	Discriminação	Pré-requisito	
A1	Serviços Técnicos de Edificação e/ou agrimensura	Formação Nível Técnico: Técnico em Edificações e/ou agrimensura. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Execução de trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior. Levantamento de dados de natureza técnica. Elaboração de orçamentos relativos às atividades de sua competência. Execução de desenho técnico.	

Jelles





Pré-requisito
or: Engenharia Civil ou Engenheiro de ngenheiro Agrimensor ou Engenheiro experiência: eguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por RT: las Obras de Manutenção da Infraestrutura s realizadas com recursos próprios e ou das através de Convênios com a Caixa ederal. de orçamentos com levantamento de memórias de cálculos para execução de rior realização de processos licitatórios. e projetos para execução de obras de e edificações e/ou agrimensura e posterior
de e m rior

Julie







EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 200/2023 — Contratante: Município de Alagoinhas — CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: HILDEBRANDO MANOEL FONSECA DANTAS — CPF/MF n.º 355.692.045-04 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº. 001/2021 — Objeto. Credenciar pessoas jurídicas (inclusive empresário individual) e ou pessoas físicas, devidamente registradas no CREA cujo objeto social (no caso de PJ) contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para a prestação dos serviços técnicos profissionais. — Valor estimado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). - Data de Assinatura: 09/11/2023.

Contrato n.º 199/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: ALISSON DE ARAÚJO SANTOS – CPF/MF n.º 033.592.745-98 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº. 001/2021 – Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas (inclusive empresário individual) e ou pessoas físicas, devidamente registradas no CREA cujo objeto social (no caso de PJ) contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquifetura, para a prestação dos serviços técnicos profissionais. – Valor estimado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). - Data de Assinatura: 09/11/2023.